



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 660/91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários - dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 15% (quinze por cento).
- Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1991.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de março de 1991.

  
JAIR FERREIRA DA FONSECA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES

- Secretária Municipal de Administração -